

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE TOXICOLOGIA CLÍNICA, AMBIENTAL E EXPERIMENTAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE TOXICOLOGIA CLÍNICA, AMBIENTAL E EXPERIMENTAL, também designada pela sigla ASTOXILATIN, fundada em 20 de outubro de 2014, constitui-se como uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede junto às instalações da Faculdade de Farmácia (Anexo II) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Rua São Luis, 154, Bairro Santana, CEP 90620-179, na cidade de Porto Alegre/RS e foro na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo Único - A entidade não possuirá caráter político partidário, ideológico ou religioso. Será permitida a livre expressão de opinião, sendo vedado o anonimato.

Art.2º- A Associação tem por finalidade (s):

- a) contribuir para o conhecimento e difusão da Toxicologia;
- b) contribuir com consultoria técnico-científica na solução de problemas de contaminação ambiental;
- c) construir/propor/defender uma Política Latino-Americana de tratamento clínico e remediação ambiental para intoxicações acidentais ou contaminação ambiental por agentes químicos; trabalhar para a implementação de uma Política Latino-Americana de antídotos para intoxicações por agentes químicos;
- d) organizar bianualmente o Congresso Latino-Americano de Toxicologia Clínico-Laboratorial;
- e) promover, isoladamente ou em parceria com outras organizações, atividades de caráter técnico-científico na área de Toxicologia Clínico-Laboratorial, bem como Ambiental e Experimental.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, se necessário, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas sedes, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. Será demitido o associado que assim o requerer.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

1742984



2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais;

III – merecer apoio, atenção e informação em todos os assuntos relacionados à Toxicologia, no que tange os conhecimentos técnico-científicos dos membros da Associação;

IV – receber descontos na inscrição de eventos organizados ou apoiados por esta Associação, desde que em dia com o pagamento da anuidade desta Associação.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade, membros ou não da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral; e

II – Diretoria;

E assessorada pelo:

I – Conselho Fiscal;

II – Conselho Consultivo; e

III – Coordenadores de Subáreas (um titular e um suplente por subárea), conforme definição: 1) Ambiental; 2) Experimental; 3) Nanomateriais.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e os Coordenadores de Subáreas;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

1742984



VI – discutir e aprovar a sede do próximo Congresso Latino-Americano de Toxicologia Clínico-Laboratorial, a ser realizado bianualmente.

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar o regimento interno, se necessário.

IX – deliberar sobre casos especiais não previstos estatutariamente.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á com caráter extraordinário a qualquer momento, por convocação da Diretoria, do Presidente, ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, como por meio digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 16º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo possível mais de uma reão consecutiva.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – convocar a assembleia geral;

VI – representar esta Associação em eventos ou atividades que tal se fizer necessário.

Art. 18º – A diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando estabelecido;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando autorizado pelo Presidente e, inclusive, assinar contratos de compromissos com empresas para a realização de eventos científicos, respondendo por responsabilidades de contratação e pagamentos destes eventos, sejam nacionais ou internacionais.

1742984



Art. 21º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, em número de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II – examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – atuar em caráter consultivo, quando solicitado pela Diretoria.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º – O Conselho Consultivo será constituído por 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, em número de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º – O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar e auxiliar apontando soluções sobre questões levantadas pelos outros membros da Associação;
 - II – atuar em caráter consultivo, quando solicitado pela Diretoria.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

1742984



Art. 29º – Compete aos Coordenadores de Subáreas:

I – tomar iniciativas e ações para o desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico da subárea sob sua coordenação, integrando sociedade e academia;

Art. 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais, dentre os quais, na realização bianual do Congresso Latino-Americano de Toxicologia Clínico-Laboratorial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na presença de 50% de seus fundadores, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em presença de 50% dos seus fundadores em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 11/11/2016.

Profª Drª Solange Cristina Garcia
Presidente

Patrícia Simões Lopes Bruhn

OAB/RS 94.062

1742984

